

ANOTAÇÕES



06/11 - Urgência
Logeinha Josi

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 159/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, REFERENTE ÀS TAXAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 06 / 11 / 2024

AUT. GRAFO N°: _____

LEI N°: 6760/24

PUBLICAÇÃO: ____/____/____

Ofício nº 200/2024 SAJ

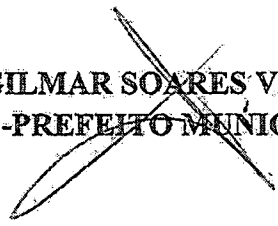
Caieiras, 17 de outubro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 8 6 1 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, REFERENTE ÀS TAXAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de real estima e distinta consideração.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P

MENSAGEM Nº 4861
(17 DE OUTUBRO DE 2024)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS, REFERENTE ÀS TAXAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade regularizar os débitos existentes junto ao Instituto de Previdência do Município de Caieiras, decorrente do não repasse da taxa de administração correspondente ao exercício financeiro de 2020, conforme tabela a seguir, extraída dos autos do PM 13759/2024:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	ÍNDICE INPC	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	MULTA	TOTAL
maio, 2020	junho, 2020	R\$ 111.259,91	1,30954010	R\$ 34.439,40	R\$ 145.699,31	R\$ 71.392,66	R\$ 2.913,99	R\$ 220.005,96
junho, 2020	julho, 2020	R\$ 111.259,91	1,30562330	R\$ 34.003,62	R\$ 145.263,53	R\$ 69.726,49	R\$ 2.905,27	R\$ 217.895,30
julho, 2020	agosto, 2020	R\$ 111.259,91	1,29990370	R\$ 33.367,26	R\$ 144.627,17	R\$ 67.974,77	R\$ 2.892,54	R\$ 215.494,48
agosto, 2020	setembro, 2020	R\$ 111.259,91	1,29524080	R\$ 32.848,46	R\$ 144.108,37	R\$ 66.289,85	R\$ 2.882,17	R\$ 213.280,39
setembro, 2020	outubro, 2020	R\$ 111.259,91	1,28406940	R\$ 31.605,54	R\$ 142.865,45	R\$ 64.289,43	R\$ 2.857,31	R\$ 210.012,21
outubro, 2020	novembro, 2020	R\$ 111.259,91	1,27274206	R\$ 30.345,25	R\$ 141.605,16	R\$ 62.305,27	R\$ 2.832,10	R\$ 206.743,53
novembro, 2020	dezembro, 2020	R\$ 111.259,91	1,26076480	R\$ 29.012,67	R\$ 140.272,58	R\$ 60.317,21	R\$ 2.805,45	R\$ 203.395,24
dezembro, 2020	janeiro, 2021	R\$ 111.259,91	1,24261250	R\$ 26.994,16	R\$ 138.254,07	R\$ 58.066,71	R\$ 2.765,08	R\$ 199.085,86
		R\$ 890.079,28		R\$ 252.610,36	R\$ 1.142.695,64	R\$ 520.363,42	R\$ 22.853,91	R\$ 1.685.912,97
TOTAL								R\$ 1.685.912,97

Rememora-se, por oportuno, o quanto já sentenciado nos autos do Processo 1002169-81.2021.8.26.0106, que tramitou perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Caieiras, sobre os fatos em questão:

“Assim, não há dúvidas de que o Município de Caieiras deve repassar ao IPREM as quantias decorrentes da referida taxa de administração, à míngua de qualquer outro instrumento normativo que suspenda ou exonere o ente público de referida obrigação.

Ocorre que, no caso dos autos, é incontroverso que a Administração Pública, durante a gestão municipal do autor (Gerson Moreira Romeiro), deixou de efetuar os repasses da taxa de administração correspondente ao exercício financeiro de 2020 (fls. 23). Veja-se que em nenhum momento o autor negou que, sob sua administração, o Município tivesse deixado de repassar o valor devido ao IPREM, limitando-se a sustentar que o débito deveria ser arcado pela atual gestão, com base na teoria do fato consumado.

Portanto, é certo que os pagamentos não foram efetuados dentro do prazo assinalado por lei e acabaram por ser transferidos ao exercício financeiro seguinte, já de responsabilidade de outra gestão, sem qualquer amparo legal para tanto.

Veja-se que a Lei Complementar 173/2020 autorizou que os Municípios suspendessem o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais aos seus respectivos regimes próprios, no período compreendido entre 01/03/2020 e 31/12/2020, desde que autorizado por legislação específica. Confira-se:

“Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§2º - A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

No caso do Município de Caieiras, a autorização para a suspensão dos pagamentos as contribuições patronais previdenciárias se deu por meio da Lei Municipal nº 5.343/20. É o que dispõe o seu art. 1º:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município – IPREM”.

Referidas legislações, no entanto, nada dispuseram sobre a taxa de administração, de modo a tornar evidente que a quantia referente ao exercício de 2020, conforme alegado pelo réu, deixou de ser paga no momento oportuno, sem fundamento legal para tanto.”

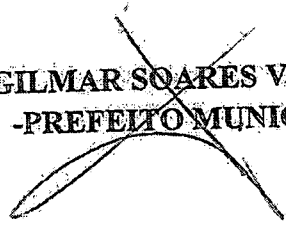
A devolução dos valores não repassados no exercício financeiro de 2020 também foi recomendada pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC nº 2305-989.22.

Ademais, segundo parecer da CONAM, acostado no bojo do PM 13759/2024, a taxa de administração deve ser tratada como uma receita de contribuições previdenciárias, o que a enquadra entre as contribuições suscetíveis de parcelamento previstas artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Este artigo prevê que as contribuições normais e suplementares, bem como os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, devidos pelo ente federativo e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, podem ser objeto de termo de acordo de parcelamento, desde que observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- (i) autorização em lei do ente federativo;
- (ii) previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- (iii) aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- (iv) vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- (v) previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- (vi) vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e
- (vii) vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam à sua devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 159/24
(17 DE OUTUBRO DE 2024)

REGIME DE URGÊNCIA

06/11/24

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 06/11/24

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS, REFERENTE ÀS TAXAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

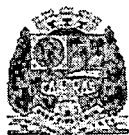
ART. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Caieiras com o Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, referente às taxas administrativas não repassadas durante o exercício financeiro de 2020, no montante originário de R\$ 890.079,28 (oitocentos e noventa mil, setenta e nove reais e vinte e oito centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observando as disposições do artigo 14, da Portaria MTP nº 1467/2022.

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 17 de outubro de 2.024.

~~GILMAR SOARES VICENTE~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~



CADASTRO DE PLANO DE DESPESAS POR ORGAO

Orgao inicial 02.07.01 Orgao Final 02.07.01 Entidade 01

ORCAMENTARIAS E INTRA ORCAMENTARIAS

23/10/2024

(versao 1 / 2025)

Pagina 1

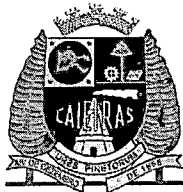
ENTIDADE : 01 PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO : 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE : 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

SUBUNIDADE : 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

NUMERO	ECONOMICA	FUNCIONAL	ACAO	FTE	C.APL	SEGURIDADE	FIXADO	VINCULADO
00931	3.1.90.01.00	04 122 0019	2091	01	1100000		30.000,00	0,00
00932	3.1.90.03.00	04 122 0019	2091	01	1100000		150.000,00	0,00
00468	3.1.90.11.00	04 122 0019	2091	01	1100000		2.000.000,00	0,00
00469	3.1.90.13.00	04 122 0019	2091	01	1100000		150.000,00	0,00
00960	3.1.90.16.00	04 122 0019	2091	01	1100000		50.000,00	0,00
00470	3.1.90.94.00	04 122 0019	2091	01	1100000		100.000,00	0,00
00471	3.1.91.13.00	04 122 0019	2091	01	1100000		200.000,00	0,00
00472	3.3.90.08.00	04 122 0019	2020	01	1100000		200.000,00	0,00
00461	3.3.90.30.00	04 122 0019	2089	01	1100000		2.000,00	0,00
00463	3.3.90.30.00	04 122 0019	2090	01	1100000		100.000,00	0,00
00476	3.3.90.30.00	04 128 0019	2092	01	1100000		10.000,00	0,00
00480	3.3.90.30.00	19 572 0019	2093	01	1100000		50.000,00	0,00
00473	3.3.90.32.00	04 122 0019	2020	01	1100000		6.000.000,00	0,00
01240	3.3.90.35.00	04 122 0019	2090	01	1100000		420.000,00	0,00
00485	3.3.90.36.00	04 122 0019	2094	01	1100000		128.000,00	0,00
00477	3.3.90.36.00	04 128 0019	2092	01	1100000		5.000,00	0,00
00481	3.3.90.36.00	19 572 0019	2093	01	1100000		500,00	0,00
00474	3.3.90.39.00	04 122 0019	2020	01	1100000		10.000,00	0,00
00462	3.3.90.39.00	04 122 0019	2089	01	1100000		2.000,00	0,00
00465	3.3.90.39.00	04 122 0019	2090	01	1100000		2.619.800,00	0,00
00486	3.3.90.39.00	04 122 0019	2094	01	1100000		10.000,00	0,00
00478	3.3.90.39.00	04 128 0019	2092	01	1100000		20.000,00	0,00
00482	3.3.90.39.00	19 572 0019	2093	01	1100000		1.775.000,00	0,00
00487	3.3.90.39.00	24 131 0019	2095	01	1100000		779.000,00	0,00
00466	3.3.90.40.00	04 122 0019	2090	01	1100000		14.000,00	0,00
00483	3.3.90.40.00	19 572 0019	2093	01	1100000		812.000,00	0,00
00475	3.3.90.49.00	04 122 0019	2020	01	1100000		1.041.000,00	0,00
00467	4.4.90.52.00	04 122 0019	2090	01	1100000		55.000,00	0,00
00479	4.4.90.52.00	04 128 0019	2092	01	1100000		1.000,00	0,00
00484	4.4.90.52.00	19 572 0019	2093	01	1100000		99.000,00	0,00
01168	4.5.91.61.00	04 122 0019	2090	01	1100000		2.120.292,00	0,00
01483	4.6.91.71.00	04 122 0019	2090	01	1100000		369.000,00	0,00
TOTAL DA SUBUNIDADE : 02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							19.322.592,00	0,00
TOTAL DA UNIDADE : 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							19.322.592,00	0,00
TOTAL DO ORGAO : 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL							19.322.592,00	0,00
TOTAL GERAL							19.322.592,00	0,00



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 6.160, de 08 de novembro de 2024, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 13 de dezembro de 2024. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 16 de dezembro de 2024. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante

Analista Legislativo